



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

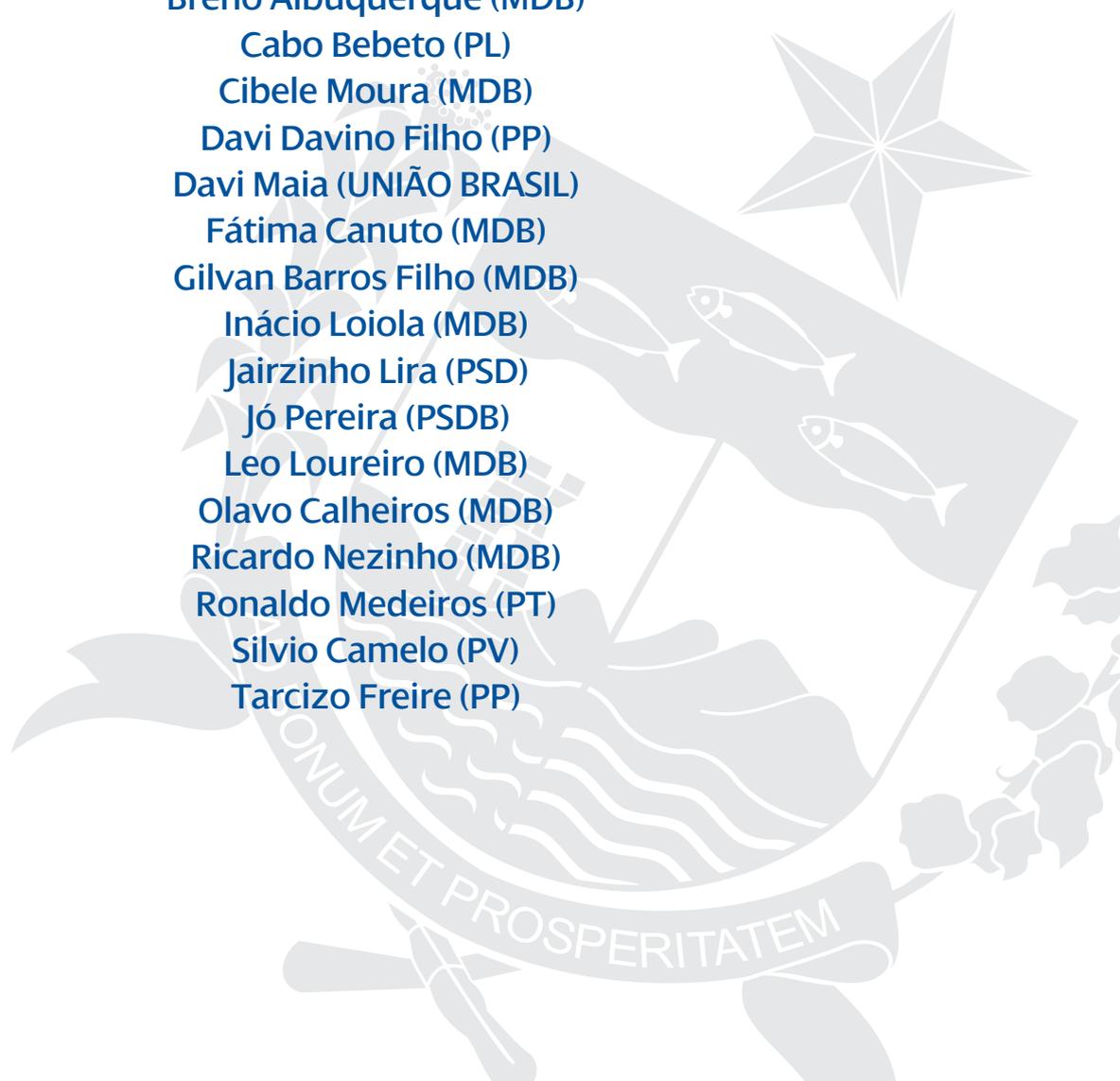
Olavo Calheiros (MDB)

Ricardo Nezinho (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1357/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO
DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 416/2022

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

Retorna a 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 866/2021, de iniciativa do Governo do Estado que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria retornou à 2ª Comissão em virtude de ter recebido, em Plenário, quando da 1ª discussão, duas emendas modificativas nºs 01 e 02 de autoria do Deputado Francisco Tenório.

Por não concordarmos com a emenda modificativa nº 02, somos de parecer contrário à sua aprovação, ou seja, rejeitando-a, enquanto que a emenda modificativa nº 01 entendemos que corrige a nomenclatura utilizada de “auxiliar” para usar a expressão “Administrativo”, o que melhora a terminologia, portanto, concordamos com sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 18 de abril de 2022.

 PRESIDENTE  - RELATOR





Francisco Tenório



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1358/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 561/22

Relator: Deputado RICARDO NEZIRHO

Encaminhado através da Mensagem Governamental nº 41/2022, encontra-se nesta Comissão, para receber parecer, o Projeto de Lei nº 896/2022, que “Dispõe sobre a autorização para doação do imóvel que menciona, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º da Constituição Estadual, os bens integrantes do patrimônio imobiliário do Estado não poderão ser objeto de alienação ou aforamento senão em virtude de lei.

Assim, esta proposição tem como objetivo doar imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado de Alagoa para atender às necessidades administrativas do Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL, que teve sua estrutura ampliada em razão da ampliação do número de desembargadores do Tribunal.

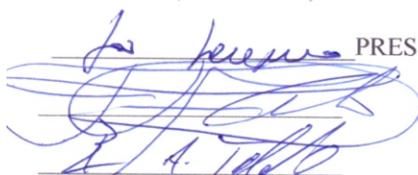
Ressalte-se a importância das funções exercidas pelo Poder Judiciário Alagoano, promovendo a proteção dos direitos fundamentais e garantindo o acesso à justiça, sendo certo que a doação possibilitará o melhor exercício das funções que lhe são afetas, refletindo num melhor serviço prestado a toda a sociedade.

Além do mais, tendo em vista que o imóvel objeto da doação se encontra desocupado e há existência de necessidade de um bem com tais características por parte do TJ/AL, a via adequada é a transferência pela doação.

Por considerar que a proposição em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer é favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 18 de abril de 2022.


PRESIDENTE


RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1359/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 071/22

Relator: Deputado LEO LOUREIRO

Chega-nos para relatar, de origem do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o Projeto de Lei nº 792/22, que “Altera a Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2006, para instituir a Licença-Prêmio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.”

A iniciativa tem espeque na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 93 e 96, I, b, e inciso II, b. Dentro deles se vê que compete aos Tribunais disciplinarem suas estruturas, in verbis:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional ne 41, 19.12.2003)

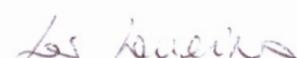
Portanto, percebe-se a autonomia do Poder Judiciário para organizar os seus serviços, observadas as balizas legais e mediante proposição junto ao Legislativo.

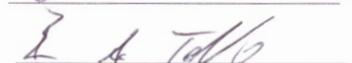
Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão, observamos que atende aos princípios constitucionais, logo, somos de parecer favorável á sua aprovação.

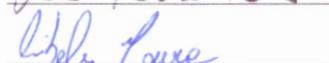
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de abril de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR









não há p/0



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1370/2022

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE.

Processo nº - 001289/22

Relator: Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 630/2021, de autoria do Senhor Deputado Francisco Tenório que “Dispõe sobre alteração e criação de mecanismos complementares a Lei nº 3.437 de 25 de junho de 1975 - Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas, com relação a inclusão da possibilidade de remoção temporária de servidor público estadual para outro poder.”

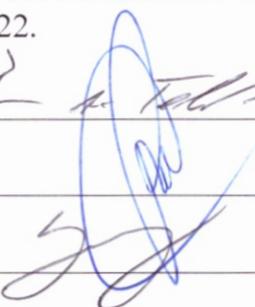
Justifica o Senhor Deputado que o presente Projeto objetiva possibilitar atualização da Lei nº 3.437, de 25 de junho de 1975- Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas, que em razão do tempo de sua criação se encontra bastante defasado, acompanhando a necessidade da administração pública e do interesse público, permitindo a cessão de policiais civis, para desempenharem atividades na área de segurança do poder solicitante, ou seja, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta 7ª Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 630/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 27 de abril de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.

PARECER N.º 1371 /2022

Processo de n.º 001289/2022
Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 630 de 2021 de autoria do Deputado Estadual Francisco Tenório, que dispõe sobre alteração e criação de mecanismos complementares a Lei 3.437/1975 - Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas, com relação a inclusão da possibilidade de remoção temporária de servidor público estadual para outro poder.

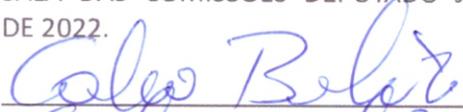
A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, e na 7ª Comissão, cabendo a esta 9ª Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é a inclusão da possibilidade de remoção temporária de servidor público estadual para outro poder.

CONCLUSÃO

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei 630/2021.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 28 DE abril
DE 2022.



PRESIDENTE



RELATOR



ATO DAP Nº 658/2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE, Nomear JARDIAM DA SILVA TEIXEIRA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 702.935.824-40, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de abril de 2022.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 659/2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE, Nomear JOSEMAR CARLOS DA SILVA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 048.763.874-35, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de abril de 2022.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

PREVENÇÃO COVID-19



Evite encostar
as mãos
no rosto



Cubra o nariz e boca
ao espirrar ou tossir



Evite contato
próximo e
lugares cheios



Limpe e desinfete
objetos de uso coletivos



Lave as mãos
com sabão



Use Álcool Gel 70%
para limpar as mãos

APLICH PUBLISH